



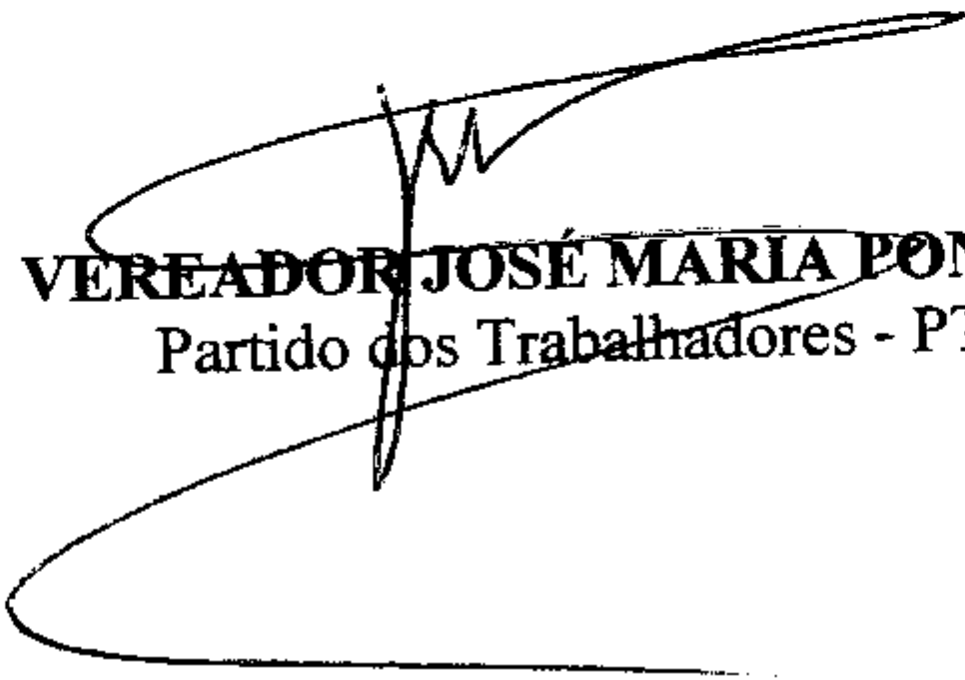
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

INDICAÇÃO Nº 0035/2008

EXMO. SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, da bancada do Partido dos Trabalhadores, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 125 e seus parágrafos, após ouvido o Plenário, vem, submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada a Exma. Sra. Prefeita Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2008


VEREADOR JOSÉ MARIA PONTES
Partido dos Trabalhadores - PT

DEP. LEGISLATIVO
DE 19/11/08
FUNÇÃO: 
FUNDADO

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460
FONE.: 85 3278-3148

FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES
ANEXO I

(A INDICAÇÃO Nº 035/2008)

PROJETO DE LEI Nº /2008

**“Dispõe sobre a criação do Memorial pela Paz
Dom Helder Câmara ”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal efetivará a criação do Memorial pela Paz em homenagem a Dom Helder Câmara.

Art. 2º O memorial de que trata esta lei, será um espaço que abrigará documentação informativa sobre a vida e a trajetória social de Dom Helder Câmara como defensor de uma Cultura de Paz, bem como um centro de divulgação e defesa dos Direitos Humanos em nossa cidade, atendendo denúncias e atuando na formação educativa sobre os direitos da pessoa humana.

Art. 3º O memorial deverá ficar situado no Centro Histórico de Fortaleza, nas proximidades do Centro de Referência do Professor, localidade onde Dom Helder nasceu, o que facilitará o acesso de toda a população.

Parágrafo único : Poderá ser realizado parcerias com a iniciativa privada, para a criação deste memorial.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa dias), contados a partir de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM DE NOVEMBRO DE 2008

Vereador José Maria Pontes
Partido dos Trabalhadores – PT

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06
ENGº LUCIANO CAVALCANTE **CEP.: 60.810-460**
FONE.: 85 3278-3148

FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

JUSTIFICATIVA

Dom Helder Pessoa Câmara nasceu em 07 de fevereiro de 1909, em Fortaleza. Ordenou-se padre aos 22 anos de idade, indo em 1936 para o Rio de Janeiro, onde se torna Bispo-auxiliar em 1952, ano em que cria a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), do qual foi seu Secretário-Geral por doze anos. Em 1964 foi nomeado Arcebispo de Olinda e Recife.

Durante o período do regime militar, Dom Helder Câmara foi perseguido e, inclusive, proibido de ter seu nome citado na imprensa brasileira durante sete anos. Defensor dos direitos humanos, sempre envolvido na luta em defesa da causa dos mais humildes e contra as injustiças sociais, além de avaliar as principais ansiedades humanas, tendo sempre como referência sua profunda religiosidade e sua coerência com os ensinamentos cristãos.

Com repercussão internacional, Dom Helder teve seu nome cogitado para o Prêmio Nobel da Paz em 1970, tendo recebido também 32 títulos de Doctor Honoris Causa de universidades de todo o mundo, além de diversos prêmios e distinções.

O Memorial, objeto da presente propositura, irá preservar a memória de Dom Helder, ilustre filho de Fortaleza, servindo de incentivo à propagação da paz e a luta pelos direitos humanos.

Vereador José Maria Arruda Pontes
Partido dos Trabalhadores-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0234 /2008

Ao Projeto de Indicação nº 0035/08

Autor: Ver. José Maria Pontes

O incluso projeto de Indicação, de autoria do nobre edil José Maria Pontes, que é submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tem como objeto *"dispor sobre a criação do memorial pela paz D. Helder Câmara"*

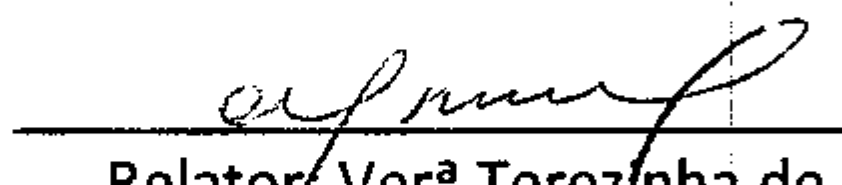
O incluso projeto de indicação, ora apreciado, como assim se manifesta o seu autor na justificativa anexa, objetiva propor ao Poder Executivo Municipal a criação do Memorial pela Paz Dom Helder Câmara.

Quanto ao mérito, entendemos ser oportuna a propositura, pois, tem como escopo homenagear e preservar a memória de ilustrado filho de Fortaleza que durante a ditadura militar foi perseguido e, inclusive teve o seu nome proibido de ser citado pela imprensa brasileira. Defensor dos direitos humanos, sempre envolvido na luta em defesa dos mais necessitados, e, ferrenho combatente das injustiças sociais, pautada em profunda religiosidade cristã.

Dadas as razões expostas, somos favoráveis ao acolhimento pela admissibilidade da matéria em análise.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 02 de dezembro de 2007.


Relator: Verª Terezinha de Jesus


Presidente